



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2025

Às 9 horas do dia 13 de março de 2025, sob a presidência do Diretor-Geral Substituto Caio Farias, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 582, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, dos Diretores Lima Filho e Alber Vasconcelos, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Flávio Chiarelli.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Diretoria Colegiada homologou as atas referente às Reuniões Ordinárias de nºs 579, 580 e 581 e das Reuniões Extraordinárias de nºs 31 e 32.

PUBLICAÇÃO DE ATAS NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antaq>).

COMUNICAÇÕES

Da Diretora Flávia Takafashi:

- Homenagens ao Dia Internacional da Mulher e ao lançamento da revista científica da Antaq, Blue Research, com a publicação de uma edição especial composta por artigos apresentados por mulheres que atuam no setor aquaviário brasileiro, em reconhecimento e celebração de sua contribuição ao setor regulado.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.010871/2023-20, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.022213/2023-81, de relatoria do Diretor Lima Filho; e
- 50300.006578/2024-49, 50300.008615/2023-72 e 50300.018889/2024-51, de relatoria do Diretor Alber Vasconcelos.

PEDIDOS DE VISTA

O processo de nº 50300.011176/2021-13, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Lima Filho. Não houve adiantamento de votos. O processo constará da pauta da próxima reunião telepresencial.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 50300.002438/2024-00, a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 176, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor-Geral Substituto Caio Farias, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor Alber Vasconcelos.

- 50300.018910/2023-37, a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 177, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor-Geral Substituto Caio Farias, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor Alber Vasconcelos.

- 50300.007935/2020-62, a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 173, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Lima Filho, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi.

Nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66/2022, a reabertura de discussão dos seguintes processos foi adiada para a próxima Reunião telepresencial em razão da renovação dos pedidos de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada:

- 50300.001290/2022-16, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor Alber Vasconcelos por ocasião da Reunião nº 579. Não houve adiantamento de votos.

- 50300.003201/2023-57, de relatoria do Diretor Lima Filho, que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 570. O pedido de vista foi prorrogado nas Reuniões de nºs 572, 574, 576, 578 e 579. Não houve adiantamento de votos.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo nº 50300.018117/2024-19, de relatoria do Diretor Lima Filho, o Dr. Marcelo Jorge Martins e o Dr. Fernando Elias Alves da Fonseca realizaram sustentação oral, respectivamente, em nome de CBO Serviços Marítimos S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

- Na apreciação do processo nº 50300.025957/2024-38, de relatoria do Diretor Lima Filho, o Dr. Lucca de Vasconcelos Cortez e o Dr. Thiago Rocha Ricardo realizaram sustentação oral, respectivamente, em nome de Wilson Sons Offshore S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

- As sustentações orais solicitadas pelo Dr. Theófilo Aquino em nome de VPorts - Autoridade Portuária; pela Dra. Nathália Carolline Fritz Neves em nome de Gerdau Açominas S.A.; pelo Dr. Felipe Corrêa Castilho em nome de Arcelormittal Brasil S.A. e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.; e pelo Dr. Paulo Teixeira Fernandes em nome de Vale S.A., referentes ao processo nº 50300.022213/2023-81, de relatoria do Diretor Lima Filho, não foram realizadas em razão da retirada do processo de pauta pelo Relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 158 a 165, 169, 170, e 172 a 186, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 158-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.004414/2025-68
2. Interessado: Companhia Docas de Santana
3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da solicitação de autorização formulada pela Companhia Docas de Santana, na qualidade de Autoridade Portuária, para fins de celebração de novo ciclo de contrato de transição com a empresa CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.789.807/0001-60, a fim de dar continuidade às operações portuárias realizadas na área objeto do Terminal MCP03, localizado no Porto Organizado de Santana/AP,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar a celebração de contrato de transição, nos mesmos moldes do Contrato de Transição nº 16/2024, para a exploração transitória de área objeto do Terminal MCP03, localizado no Porto Organizado de Santana/AP, posto que o procedimento licitatório ordinário da referida área já fora homologado pelo Poder Concedente; e

5.2. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 159-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.019928/2024-37

2. Interessados: ANTAQ, MPOR, INFRA S.A., PPI e CDRJ

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 19/2025, de 28 de fevereiro de 2025, que trata da abertura do procedimento licitatório referente ao arrendamento portuário de área dedicada à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral, localizada no Porto do Rio de Janeiro/RJ, denominada RDJ11,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 19/2025, de 28 de fevereiro de 2025; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 160-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.018733/2023-99

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de ESG e Inovação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta de aprovação da revista científica, denominada *Blue Research*, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que tem por objetivos funcionar como plataforma de divulgação e disseminação de pesquisas relevantes para o setor aquaviário brasileiro; fortalecer o diálogo entre pesquisadores, formuladores de políticas públicas e a sociedade em geral; e contribuir ativamente para a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (2021-2030), iniciativa global da ONU voltada para a promoção da conservação e do uso sustentável dos oceanos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a publicação e disponibilização da revista científica, denominada *Blue Research*, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e

5.2. encaminhar os autos à Superintendência de ESG e Inovação para que adote as providências necessárias.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 161-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.003415/2025-95

2. Interessado: Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da autorização em caráter especial para movimentação de contêineres no terminal portuário da empresa Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, a empresa Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A. a realizar operações de movimentação e armazenagem de perfil de carga conteinerizada no terminal de uso privado de sua titularidade, localizado em Aracruz/ES, regido pelo Contrato de Adesão (Adaptação) nº 106/2016-ANTAQ, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de março de 2025;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acompanhe os desdobramentos da presente decisão;

5.4. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão; e

5.5. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 162-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.003814/2025-56
2. Interessado: Administradora de Bens de Infraestrutura S.A.
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da autorização em caráter especial para movimentação de granéis líquidos no terminal portuário da empresa Administradora de Bens de Infraestrutura S.A.,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001, a empresa Administradora de Bens de Infraestrutura S.A. a realizar operações de movimentação e armazenagem de granéis líquidos no terminal de uso privado de sua titularidade, localizado em Santarém/PA, regido pelo Contrato de Adesão nº 05/2021-MINFRA, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de abril de 2025;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC acompanhe os desdobramentos da presente decisão;

- 5.4. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão; e
- 5.5. arquivar os autos.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - telepresencial.

7. Especificação do quórum:

- 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 163-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.017752/2023-06
2. Interessado: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
3. Relator: Lima Filho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de cumprimento de comando estabelecido no Acórdão nº 447/2023-ANTAQ (SEI nº 2061369) para análise da regularidade e aderência

ao marco regulatório aplicável das alterações do Estatuto Social da EMAP, promovidas pelo [Decreto nº 38.215](#), de 3 de abril de 2023,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. expressar o entendimento regulatório que as modificações empreendidas em 3 de abril de 2023 no Estatuto Social da EMAP são irregulares, não aderentes ao Convênio de Delegação nº 16/2000 e ao marco regulatório vigente;

5.2. encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento e providências cabíveis;

5.3. encaminhar os autos ao Ministério de Portos e Aeroportos, para ciência do feito e para medidas que julgar pertinentes; e

5.4. determinar, com fundamento no art. 84, inciso X, do Regimento Interno da ANTAQ, que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação de Unidades Regionais, com apoio da Superintendência de Regulação, fiscalize a entidade em questão, apurando as práticas derivadas da alteração estatutária.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 164-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.003996/2025-65

2. Interessado: 3R Potiguar S.A.

3. Relator: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento de autorização especial e emergencial, formulado pela empresa 3R Potiguar S.A., para movimentação e armazenagem de cargas, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em seu terminal de uso privado denominado "TUP Guamaré", localizado em Guamaré/RN e autorizado pelo [Contrato de Adesão nº 01/2023-MPOR](#),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conceder autorização em caráter especial e de emergência, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de março de 2025, à empresa 3R Potiguar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.186.763/0001-44, titular do Contrato de Adesão nº 01/2023-MPOR, para movimentação e/ou armazenagem de carga conteinerizada, carga geral, granel líquido e granel sólido em seu "TUP Guamaré", com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 71/2022;

5.2. ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

5.3. determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a elaboração de um relatório com o histórico da movimentação no TUP Guamaré desde abril de 2023 e o encaminhamento em 30 dias para esta Diretoria; e

- 5.4. cientificar a empresa 3R Potiguar S.A. sobre a presente decisão.
6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 165-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014923/2024-18
2. Interessado: Ultracargo Logística S.A.
3. Relator: Alber Vasconcelos
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração, interposto pela empresa Ultracargo Logística S.A. em face do Acórdão nº 353-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Ultracargo Logística S.A. em face do Acórdão nº 353-2024-ANTAQ, posto que preenchidos os requisitos recursais previstos na Resolução ANTAQ nº 66/2022;
- 5.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação do Acórdão nº 353-2024-ANTAQ;
- 5.3. determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC verifique o cumprimento do disposto no art. 35 da Resolução ANTAQ nº 75/2022, de forma isonômica, em todas as empresas que atuam no setor; e
- 5.4. cientificar a Ultracargo Logística S.A. acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos (Relator).

ACÓRDÃO Nº 169-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.001617/2025-01
2. Interessados: DOF Subsea Brasil Serviços Ltda., Norskan Offshore Ltda., CBO Serviços Marítimos S.A., Wilson Sons Offshore S.A., Starnav Serviços Marítimos Ltda. e Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda.
3. Relator: Caio Farias
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do referendo da Deliberação-DG nº 17/2025, prolatada em juízo de admissibilidade de Recurso de Reconsideração interposto pelas empresas DOF Subsea Brasil Serviços Ltda., Norskan Offshore Ltda., CBO Serviços Marítimos S.A., Wilson Sons Offshore S.A., Starnav Serviços Marítimos Ltda. e Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda. em

face do Acórdão nº 781/2024-ANTAQ, por meio do qual foi aprovado o conteúdo da Instrução Normativa nº 01/2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 17/2025, de 27 de fevereiro de 2025; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 170-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.001934/2025-19

2. Interessados: CONTERMAS - Arrendatária Novo Terminal Marítimo de Salvador SPE S.A. e Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

3. Relator: Caio Farias

4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da homologação da Deliberação-DG nº 16/2025, que deferiu o pleito de medida cautelar formulado pela empresa CONTERMAS para rerratificar a parte final do item 5.1.1. do Acórdão nº 315-2024-ANTAQ, determinando a suspensão da cobrança das faturas nºs 31130, 31163, 31160, 31137, 31223, 31226, e quaisquer outras faturas futuramente lançadas pela CODEBA, com base no item 4 da Tabela III, até que seja julgado o mérito do processo nº 50300.014312/2024-70 ou decisão da Diretoria Colegiada em sentido contrário,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. referendar a decisão consubstanciada na Deliberação-DG nº 16/2025, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2025; e

5.2. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telapresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 172-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.025883/2024-30

2. Interessados: Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR

3. Relator: Caio Farias

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação e Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta formulada pela Secretaria Nacional de Portos sobre a possibilidade de alteração de cláusula da minuta do novo Convênio de Delegação para administração e exploração dos Portos de Imbituba/SC e Laguna/SC, a fim de viabilizar a utilização de recursos obtidos a partir da exploração do porto para pagamento de multas, bem como permitir a destinação dos lucros e dividendos ou juros sobre capital a ações voltadas ao desenvolvimento ou melhoria das atividades dos portos,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. recomendar à Secretaria Nacional de Portos, do Ministério de Portos e Aeroportos, em resposta ao Ofício nº 571/2024/SNP-MPOR, que sejam incorporadas as seguintes medidas nas minutas de convênios de delegação para exploração de portos organizados:

5.1.1. permitir a utilização de recursos oriundos da exploração do porto para pagamento de multas;

5.1.2. determinar a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade individual nos casos de infrações mais graves, cabendo ao Poder Concedente ou à própria autoridade portuária definir os critérios para delimitar quais situações exigirão medidas dessa natureza; e

5.1.3. flexibilizar e autorizar a destinação livre de, pelo menos, parte dos lucros e dividendos obtidos a partir da delegação portuária;

5.2. ressaltar que o entendimento ora manifestado deverá ter efeitos a partir da publicação deste Acórdão, de modo a não prejudicar as decisões e medidas pretéritas adotadas de forma legítima no âmbito da ANTAQ ou Poder Concedente até o presente momento;

5.3. determinar à Superintendência de Regulação que passe a adotar o procedimento de desconsideração dos valores pagos a título de multa da Agência nos processos de revisão tarifária, a fim de evitar que esses montantes sejam incluídos no cálculo das tarifas portuárias, impedindo que ineficiências na gestão sejam repassadas aos usuários na forma de aumento tarifário; e

5.4. cientificar a interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 173-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.007935/2020-62

2. Interessados: Porto Porta do Felix - PPF e Autoridade Portuária de Paranaguá - APPA

3. Relator: Lima Filho

3.1. Revisora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação - SRG; Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do procedimento de arbitramento de conflito instaurado pela Agência envolvendo a arrendatária Porto Ponta do Felix - PPF e Autoridade Portuária de Paranaguá - APPA, em razão de discussão referente à aplicação de multa advinda do suposto descumprimento de Movimentação Mínima Contratual - MMC nos anos de 2016 a 2019,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. converter em diligência à Superintendência de Outorgas o julgamento da análise do resultado do presente pedido de arbitragem regulatória interposto pela arrendatária Porto Ponta do Felix - PPF em face da Autoridade Portuária de Paranaguá - APPA, para que a unidade técnica avalie os impactos na solução proposta na arbitragem em função do teor do Ofício nº 5187/2025-TCU/Seproc (SEI nº 2485634), de 21/02/2025, o qual notifica a ANTAQ sobre a edição do Acórdão nº 324/2025-TCU-Plenário, cujo objeto é a prorrogação do Contrato de Arrendamento entre as partes; e

5.2. cientificar a arrendatária Porto Ponta do Felix - PPF, a Autoridade Portuária de Paranaguá - APPA, a Superintendência de Regulação (SRG) e Superintendência de Outorgas (SOG) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Revisora), Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 174-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.025957/2024-38

2. Interessados: Wilson Sons Offshore S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

3. Relator: Lima Filho

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de afretamento de embarcação estrangeira para serviços de apoio marítimo no âmbito da Circularização nº 134/2024, de acordo com o protocolo SAMA 202416454,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar como firme o bloqueio apresentado pela empresa Wilson Sons Offshore S.A. apenas com relação à embarcação Mandrião, de propriedade da mesma, referente ao processo de afretamento de embarcação estrangeira para serviços de apoio marítimo no âmbito da Circularização nº 134/2024, promovida pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos dos artigos 9º e 11, ambos da Lei nº 9.432, de 1997, combinado com o art. 5º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 1, de 2015;

5.2. declarar como não firme o bloqueio apresentado pela empresa Wilson Sons Offshore S.A., atinente à embarcação Atobá de sua propriedade, à circularização apresentada pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, porquanto não atende aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Petrobras S.A., consoante os art. 9º, inciso I, da Lei nº 9.432, de 1997, combinado com a alínea "a", do inciso I do art. 5º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 1, de 2015;

5.3. orientar a SOG que adote os entendimentos regulatórios ora definidos em casos semelhantes, bem como elabore em conjunto com a Superintendência de Regulação - SRG um "Manual de Procedimentos para Análise e Intervenção em Casos de Bloqueio no Apoio Marítimo", no prazo de 90 (noventa) dias;

5.4. determinar à SOG que acompanhe o caso em lide e adote as providências que entender cabíveis; e

5.5. informar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 175-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.018117/2024-19

2. Interessados: Companhia Brasileira de Offshore Serviços Marítimos S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

3. Relator: Lima Filho

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Outorgas - SOG e Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso de Reconsideração, apresentado pela empresa CBO Serviços Marítimos S.A. e Companhia Brasileira Offshore, referente ao processo de afretamento de embarcação estrangeira para serviços de apoio marítimo no âmbito da Circularização proposta pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, atinente a três embarcações estrangeiras do tipo AHTS (Anchor Handling Tug Supply) Classe B, registrados sob os protocolos SAMA 202412916, 202412915 e 2024129144,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. declarar como firme o bloqueio apresentado pela empresa CBO Serviços Marítimos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.463/0001-07, pelas embarcações dos Grupos 1 e 2, todas de propriedade da mesma, em face da circularização apresentada pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos dos artigos 9º e 11, ambos da Lei nº 9.432, de 1997, combinado com o art. 5º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 1, de 2015;

5.2. orientar a SOG que adote os entendimentos regulatórios ora definidos em casos semelhantes, bem como elabore em conjunto com a SRG um "Manual de Procedimentos para Análise e Intervenção em Casos de Bloqueio no Apoio Marítimo", no prazo de 90 (noventa) dias;

5.3. determinar à SOG que acompanhe o caso em lide e adote as providências que entender cabíveis; e

5.4. informar as interessadas acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi, Lima Filho (Relator) e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 176-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.002438/2024-00

2. Interessado: Ultracargo Logística S.A.

3. Relator: Caio Farias

3.1. Revisor: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de julgamento do Recurso Hierárquico (SEI nº 2145321) de procedência da empresa Ultracargo Logística S.A., interposto em face da

Deliberação PAS nº 131/2023/SFC (SEI nº 2114096), que julgou subsiste o Auto de Infração nº 006066-6 (SEI nº 1955649), em razão de a empresa ter violado as disposições previstas no Contrato de Arrendamento nº 024/2002, bem como lhe aplicou uma multa pecuniária no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), por prática da infração tipificada no art. 35, inciso XVI, da Resolução-ANTAQ nº 75/2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. conhecer do Recurso Hierárquico interposto pela empresa Ultracargo Logística S.A. (SEI nº 1854832) em face da Deliberação PAS nº 131/2023/SFC (SEI nº 2114096), posto que preenchidos os requisitos recursais previstos na Resolução-ANTAQ nº 66/2022;

5.2. no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão veiculada na Deliberação PAS nº 131/2023/SFC; e

5.3. cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 177-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.018910/2023-37

2. Interessado: Estado da Bahia

3. Relator: Caio Farias

3.1. Revisor: Alber Vasconcelos

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização - SFC

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de julgamento do Auto de Infração nº 006376-2, lavrado em desfavor do Estado da Bahia, por suposto descumprimento da Cláusula Quarta, item XVIII, do Contrato de Adesão nº 18/2021, inciso na infração prevista no inciso XXXVII, alínea "b", do art. 33, da Resolução ANTAQ nº 75, de 2 de fevereiro de 2022,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. julgar subsistente o Auto de Infração nº 006376-2 (SEI nº 2163841), lavrado em face do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.937.032/0001-60, com oferecimento à autuada da celebração de Termo de Ajuste de Conduta, nos termos da Resolução ANTAQ nº 92, para que ela apresente, dentro do prazo de 12 (doze) meses, o cronograma físico e financeiro revisado e aprovado pelo Poder Concedente, para atendimento à Cláusula Quarta, inciso XVIII, do Contrato de Adesão nº 18/2021;

5.2. encaminhar os autos à SFC para adoção das tratativas com vistas à celebração do TAC, devendo submeter os termos final da avença à deliberação da Diretoria Colegiada da ANTAQ; e

5.3. cientificar a Autuada e o Ministério de Portos e Aeroportos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente e Relator), Flávia Takafashi, Lima Filho e Alber Vasconcelos (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 178-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.000590/2025-21
2. Interessado: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar apresentada pelo SOPESP (Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo) em face da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), no âmbito da qual aquele Sindicato propugna pela suspensão da cobrança da tarifa portuária estabelecida na "Tabela III", relativa à utilização da infraestrutura terrestre,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP) em face da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS), visando a suspensão imediatamente da cobrança da tarifa portuária prevista na "Tabela III" em face do não cumprimento do prazo de início de obras fixado na Deliberação-DG nº 322/2021;

5.2. no mérito, indeferir o pedido de medida cautelar, eis que ausentes os requisitos necessários para concessão da medida pleiteada;

5.3. determinar que a Autoridade Portuária apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo cronograma físico-financeiro compatível com os prazos estabelecidos no art. 3º da Deliberação-DG nº 322/2021;

5.4. esclarecer que o acompanhamento do novo cronograma físico-financeiro será realizado no âmbito do Processo nº 50300.012076/2024-57, o qual fora instaurado para tratar do acompanhamento dos investimentos previstos na revisão tarifária;

5.5. determinar que a Superintendência de Regulação adote as providências necessárias para dar celeridade ao procedimento de revisão tarifária extraordinária tratada no bojo do Processo nº 50300.020891/2024-90, o qual deverá sopesar os investimentos não realizados pela Autoridade Portuária, conforme o § 2º do art. 3º da Deliberação-DG nº 322/2021; e

5.6. cientificar o Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP) e a Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 179-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.001557/2013-84
2. Interessado: Bahia Mineração S.A.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de análise da documentação relativa ao adimplemento da cláusula sexta do 6º Termo Aditivo referente à condição suspensiva de

comprovação do direito de uso e fruição de área total do terminal autorizado pelo [Contrato de Adesão nº 003/2014-SEP/PR](#),

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. em resposta ao requerimento protocolado pela empresa Bahia Mineração S.A. sobre o adimplemento referente à condição resolutiva de comprovação do direito de uso e fruição de área total de seu terminal, localizado no município de Ilhéus/BA, restringindo-se exclusivamente à documentação acostada aos autos, dispor que:

5.1.1. a instrução processual evidenciou a completude documental capaz de lastrear o entendimento quanto ao cumprimento pleno da cláusula prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta do [Contrato de Adesão nº 003/2014-SEP/PR](#) referente à condição resolutiva de comprovação do direito de uso e fruição de área do terminal autorizado, devendo ser firmado novo aditamento, conforme minuta SEI nº 2420012, para formalização da redução da área outorgada de 4.943.673,94 m² para 4.939.785,94 m², com exclusão de 3.888 m² referentes aos lotes 139 e 140 e parcela do lote 85, em linha com o que dispõe o item 5.2 do Acórdão ANTAQ nº 681/2024;

5.2. cientificar a Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Portos e Aeroportos e a Bahia Mineração S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 180-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.001826/2025-46

2. Interessado: Associação de Terminais Portuários Privados (ATP)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar administrativa apresentada pela Associação de Terminais Portuários Privados - ATP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.372.925/0001-91, em relação a tramitação dos processos administrativos sancionadores instaurados contra seus associados (Portonave e Porto Itapoá) que envolvem supostas cobranças irregulares de armazenagem adicional de exportação,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber a Petição apresentada pela Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) em nome de empresas associadas, pela legitimidade e pelo seu cabimento;

5.2. quanto ao mérito, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Requerente, consoante ao pedido de sobrerestamento dos processos instaurados em face das empresas Portonave e Itapoá, vez que a Agência não desconsiderou a aplicabilidade das normas anteriores quando da elaboração e aprovação da Resolução ANTAQ nº 112/2024;

5.3. indeferir o pedido de mérito quanto ao arquivamento dos autos, vez que não há irregularidade nas previsões normativas anteriores à Matriz de Riscos introduzida por meio da Resolução ANTAQ nº 112/2024;

5.4. avocar a competência da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC para o julgamento de todos os processos sancionadores instaurados em face de

terminais portuários, conforme arrolados no Despacho GPF (SEI nº 2459360), os quais foram instaurados para apuração de infrações por cobranças irregulares de armazenagem adicional ocorridas em data anterior à entrada em vigência da Resolução ANTAQ nº 112 (01/04/2024), recaindo a esta Diretoria-D1 a prevenção para a relatoria dos referidos processos;

5.5. esclarecer que, em decorrência da avocação de competência tratada no item 5.4., o pedido da ATP acerca da possibilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será acolhido dependendo da circunstância do julgamento, pela Diretoria, dos processos instaurados em face das empresas Portonave e Itapoá; e

5.6. cientificar a Associação de Terminais Portuários Privados (ATP) acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 181-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.013540/2024-22

2. Interessados: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) e Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP)

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidades Técnicas: Superintendência de Regulação (SRG) e Superintendência de Outorgas (SOG)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de demanda protocolada pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) e pela Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP) com o intuito de requerer a flexibilização do rito previsto pela Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015 para a circularização de afretamento de embarcações estrangeiras em situações excepcionais que demandem a rápida contratação de navios com vistas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes de acidentes com derramamento de óleo em águas sob jurisdição nacional,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. receber os requerimentos protocolados pelo Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) e pela Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP) com o intuito de pleitear a flexibilização dos ritos e prazos previstos na Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015 para fins de afretamento de embarcação estrangeira em situações excepcionais que demandem a rápida contratação de navios com vistas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes de acidentes com derramamento de óleo em águas sob jurisdição nacional;

5.2. no mérito, declarar que a Resolução Normativa ANTAQ nº 01/2015 já possui em seu art. 29 ferramenta suficientemente capaz de conferir celeridade ao processo de afretamento de embarcações estrangeiras nos casos especiais de interesse público, de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente caracterizados e comprovados;

5.3. declarar que a Resolução ANTAQ nº 66/2022 disciplina em seu art. 40 a aplicação de medidas cautelares em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao interesse público, o que se amolda à situação excepcional narrada nos pedidos protocolados nesta Agência;

5.4. determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que estude o pedido das Interessadas no âmbito do item "2.1." da Agenda Regulatória 2025-2028; e

- 5.5. cientificar as interessadas acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.
7. Especificação do quórum:
 - 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 182-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.014308/2022-40
2. Interessado: Superintendência de Outorgas - SOG
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de consulta realizada pela Superintendência de Outorgas - SOG, quanto ao alcance do Acórdão nº 258-2024-ANTAQ (SEI nº 2221059) em relação a 29 MEIs autorizados pela ANTAQ a operar na linha Itaituba/PA - Miritituba/PA no transporte de passageiros,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. declarar que a medida adotada em relação à empresa Rodonave Navegações Ltda. (Rodonave) deve, pelos mesmos fundamentos presentes no Acórdão nº 258-2024-ANTAQ, ser estendida aos demais operadores que sejam titulares de outorga para atuação na linha entre Itaituba/PA - Miritituba/PA;

5.2. determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que instrua processo apartado com vistas à extinção de todos os Termos de Autorização de titularidade dos Microempreendedores Individuais (MEIs) que operam na linha entre Itaituba/PA - Miritituba/PA no transporte de passageiros, devendo atuar junto ao Município de Itaituba/PA, de modo que possam regularizar a prestação de seus serviços;

5.3. dar conhecimento à Superintendência de Regulação (SRG) e à Superintendência de Fiscalização de Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acerca da presente decisão; e

5.4. cientificar os 29 Microempreendedores Individuais (MEIs) que também operam na linha entre Itaituba/PA - Miritituba/PA no transporte de passageiros acerca da presente deliberação.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

- 7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 183-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.019174/2024-15
2. Interessado: Hermasa Navegação da Amazônia Ltda.
3. Relatora: Flávia Takafashi
4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas
5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de requerimento visando a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento CDP/APPV nº 96/001/00,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. indeferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento CDP/APPV nº 96/001/00 (SEI nº 2395595), de titularidade da empresa Hermasa Navegação da Amazônia Ltda., em decorrência do sobrepreço do montante de investimentos previstos contratualmente; e

5.2. cientificar a empresa Hermasa Navegação da Amazônia Ltda. e a Secretaria Nacional de Portos acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 184-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.020920/2024-13

2. Interessado: Pérola S.A.

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 573-2024-ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. admitir os Embargos de Declaração opostos pela empresa Pérola S.A. em face do Acórdão nº 573-2024-ANTAQ, eis que preenchidos os requisitos para sua admissibilidade para, no mérito, deferi-los parcialmente;

5.2. rejeitar a alegação de ausência de fundamentos jurídicos para a reversão de parte da indenização securitária ao Poder Concedente no Acórdão nº 573-2024-ANTAQ;

5.3. ratificar que o equilíbrio contratual do Contrato de Arrendamento nº 03/99, já extinto, firmado entre a Companhia Docas de São Paulo (CODESP) e a empresa Pérola S.A., apurado pela Resolução ANTAQ nº 6.145/2018 no bojo do Processo nº 00045.000325/2015-61, considerou os resarcimentos dos valores dispendidos pela empresa Pérola S.A. para a reconstrução do armazém em razão de vendaval ocorrido no Porto de Santos no ano de 2009;

5.4. esclarecer que o valor do ressarcimento da seguradora Zurich Brasil Seguros que deverá ser revertido ao Poder Concedente S.A. é o relativo à parcela do montante que se refere à reconstrução do Armazém XII em razão de vendaval ocorrido no Porto de Santos no ano de 2009, qual seja o montante de R\$ 10.688.799,20 (dez milhões, seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referenciado em 30 de junho de 2021;

5.5. determinar à Superintendência de Outorgas que proceda à atualização do montante do item 5.4., considerando os parâmetros de atualização constantes da sentença do Processo Judicial nº 0029999-15.2010.8.26.0562 (SEI de nºs 2389486 e 2389487), encaminhando o resultado posteriormente ao Poder Concedente e à Pérola S.A.; e

5.6. cientificar o Poder Concedente e a Pérola S.A. acerca da presente decisão.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 185-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.021554/2023-39

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Estudos e Projetos Hidroviários (SEPH)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do estudo intitulado "P14 - Acompanhamento dos custos suportados pelas empresas nacionais com relação ao uso de embarcações nacionais e estrangeiras afretadas para a navegação de apoio marítimo",

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar o Relatório Técnico nº 1/2025/GEE/SEPH;

5.2. declarar cumprido o item "P14 - Acompanhamento dos custos suportados pelas empresas nacionais com relação ao uso de embarcações nacionais e estrangeiras afretadas para a navegação de apoio marítimo" da Agenda Plurianual de Estudos da ANTAQ 2021-2024; e

5.3. determinar que seja promovida a ampla divulgação do estudo ora aprovado.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

ACÓRDÃO Nº 186-2025-ANTAQ

1. Processo: 50300.011259/2024-55

2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3. Relatora: Flávia Takafashi

4. Unidade Técnica: Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC)

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Relatório Técnico nº 4/2024/GRAT/SFC (SEI nº 2383583), elaborado pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das unidades Regionais (SFC) no âmbito do programa de fiscalizações temáticas desta Agência Reguladora, relacionado ao tema "Qualidade do serviço longitudinal de passageiros prestado ao usuário",

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 582, ante as razões expostas pela Relatora, em:

5.1. aprovar o Relatório Técnico nº 4/2024/GRAT/SFC (SEI nº 2383583), elaborado pela SFC no âmbito do programa de fiscalizações temáticas desta Agência Reguladora, relacionado ao tema "Qualidade do serviço longitudinal de passageiros prestado ao usuário"; e

5.2. determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que estude os resultados alcançados neste trabalho no âmbito do Processo que trata da reformulação das normas de navegação

interior.

6. Data da Reunião: 13/03/2025 - Telepresencial.

7. Especificação do quórum:

7.1. Diretores presentes: Caio Farias (Presidente), Flávia Takafashi (Relatora), Lima Filho e Alber Vasconcelos.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração de acórdãos o número 171.

ENCERRAMENTO

Às 13 horas e 45 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

CAIO FARIAS

Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral**, em 18/03/2025, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caio César Farias Leôncio, Diretor-Geral**, em 19/03/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2502866** e o código CRC **47701C74**.